



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

PARECER 0120/2019
Ref. Memorando nº 888/2019 – CPL/PMC

Assunto: Abertura de **Processo Licitatório Nº 008/2019**, na modalidade **Pregão Eletrônico** para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, EQUIPADO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE – EMENDA PARLAMENTAR Nº 33390015-PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11311.333000/1180-008.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;
Lei Municipal nº 263/2014;
Lei 4.320/64;
Lei 8.666/93;
Lei 10.520/2002;
LC 101/2000;
LC 123/2006;
Decreto Federal 5.450/05;
IN 004/2018;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a **abertura de Processo Licitatório Nº 008/2019**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE, TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, EQUIPADO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE – EMENDA PARLAMENTAR Nº 33390015 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11311.333000/1180-008**.

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação do objeto supra citado estão relacionados a conteúdo no Termo de Referência, na Proposta de Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo elencados e na Justificativa da CPL, partes integrantes deste processo.

Para atender ao devido processo legal, exigido para contratação com a administração pública, foi escolhida a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, fundamentado nas leis supracitadas, como instrumento necessário para o andamento célere e transparente das atividades e serviços da administração pública municipal, como forma de aquisição de bens e serviços comuns, tipo menor preço, por lote, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo o Decreto nº 5.450/05:

Art 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se as seguintes considerações:

1. Consta ofício nº 620/2018 GAB/SMS acompanhado de Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS - p. 01-05;
2. Consta Consulta do Fundo Nacional de Saúde-FNS, acompanhado da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11311.333000/1180-08 com a respectiva Especificação Técnica - ps. 06-08;
3. Consta solicitação de existência de Disponibilidade Orçamentária da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Finanças, com a respectiva Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária – ps. 09-12;
4. Consta Justificativa elaborada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL para o objeto do presente processo licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2019 - p. 13-14;
5. Consta Autuação de Abertura de Procedimento ao Processo 008/2019 – p.15;
6. Consta Portaria de Nomeação do Pregoeiro e de membros da Comissão Permanente de Licitação a participarem do referido certame - ps.16-17;
7. Consta minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019 e seus anexos (I- Termo de Referência, II- Minuta do Contrato) – ps. 18-48;
8. Consta memorando nº 494/2019-PGM-PMC, acompanhado de Parecer Jurídico nº 305/2019 da Procuradoria Geral do Município-PGM e respectiva Portaria Municipal de nomeação nº 049/2017 - ps.49-54;
9. Consta Memorando nº 872/2019 de encaminhamento dos autos da Comissão Permanente de Licitação ao Gabinete do Prefeito – p.55;
10. Consta Memorando nº 237/2019 do Gabinete do prefeito para Comissão Permanente de Licitação-CPL para prosseguimento do processo - p. 56;
11. Consta Resposta ao Parecer Jurídico PGM-PMC Nº 305/2019 elaborado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL – 57;
12. Consta Memorando nº 888/2019 da Comissão Permanente de Licitação-CPL, encaminhando Processo Pregão Eletrônico 008/2019 para Controladoria Geral do Município-CGM – p.58;
13. Consta Parecer Inicial emitido pela Controladoria Geral do Município nº 008/2019 – em página a ser numerada;
14. **Não consta** Solicitação de Abertura de Processo, do Gabinete do Prefeito para a Comissão Permanente de Licitação
15. **Não Consta** Portaria de nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo.



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MANIFESTAÇÃO:

De acordo com ANÁLISE INICIAL, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo licitatório, em fase inicial de direcionamento, seguindo-o para solicitação de autorização do ordenador de despesas, **desde que se junte ao procedimento administrativo**:

- Solicitação de Abertura de Processo, do Gabinete do Prefeito para a Comissão Permanente de Licitação
- Portaria de nomeação dos Gestores dos Contratos Administrativos;

É o parecer.

Cametá-PA, 16 de julho de 2019.

ANDERSON RODRIGO MENDES CARDOSO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUN. 050/2017
OAB/PA Nº 23144